



Número: **0128280-25.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO MARCOS GOMES (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39173 176	13/12/2018 22:43	Petição Inicial	Petição Inicial
39173 210	13/12/2018 22:43	cnh antonio marcos	Documento de Comprovação
39173 214	13/12/2018 22:43	pagto adm antonio marcos	Documento de Comprovação
39173 220	13/12/2018 22:43	comprovante de residencia antonio marcos	Documento de Comprovação
39173 311	13/12/2018 22:43	PROCURAÇÃO ANTONIO MARCOS13122018	Procuração
39173 321	13/12/2018 22:43	1_pdfsam_doc ANTONIO marcos	Documento de Comprovação
39173 323	13/12/2018 22:43	7_pdfsam_doc ANTONIO marcos	Documento de Comprovação
39182 782	19/12/2018 12:47	Decisão	Decisão
39444 516	20/12/2018 09:52	Certidão	Certidão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

ANTONIO MARCOS GOMES brasileiro, Solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 013777944-58 e no RG sob o nº 6983911 SDP/PE, domiciliado a St Itapecerica, nº 567, Pombos -PE, CEP: 55630-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE, CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII
CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**



Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **11/06/2017**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE tendo Politruma, TCE e lesões nos membross, devido a fratura na escapula, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de **R\$ 9450,00**.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.



DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é



parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:



A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:



1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;

2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins,.

5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da complementação da indenização até o valor de **R\$ 7762,50** (sete mil setecentos e sessenta e dois reais,e cinquenta centavos) devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dar-se-á a causa o valor de R\$ **R\$ 7762,50** (sete mil setecentos e sessenta e dois reais,e cinquenta centavos , para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 13 de Dezembro de 2018.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1107235021

NOME
ANTONIO MARCOS GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6983911 SDS PE

CPF
013.777.944-58

DATA NASCIMENTO
11/09/1981

FILIAÇÃO
JOSE GOMES FILHO
MARIA DA LUZ SENA
GOMES

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
63804553087

VALIDADE
24/09/2020

HABILITAÇÃO
20/03/2006

EXERCÍCIO
Exerce Ativ Remunerada

ASSINATURA DO PORTADOR
Antonio Marcos Gomes

LOCAL
VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

DATA EMISSÃO
28/09/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]

82851804218
PE068650523

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1107235021



SINISTRO 3180275056 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO MARCOS GOMES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Recife-PE

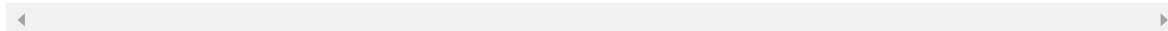
BENEFICIÁRIO ANTONIO MARCOS GOMES

CPF/CNPJ: 01377794458

Posição em 29-11-2018 11:26:30

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/09/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ANTONIO MARCOS GOMES
CPF: 013.777.944-58

DATA DE VENCIMENTO

23/11/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

18,54

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

16/11/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO

16/11/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL

039277833

CONTA CONTRATO

007023810276

Nº DO CLIENTE

2002040934

Nº DA INSTALAÇÃO

0006336689

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI ITAPECIRICA 567

ITAPECIRICA/POMBOS RURAL
55630-000 POMBOS PE

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

BE37.9734.65DB.8450.8F4C.A612.82A9.4795

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	30,00	0,54431225	16,32
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,15
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,73
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,34
TOTAL DA FATURA			18,54

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		PIS		COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%
0,00		0,00	17,20	0,74	0,12	17,20	3,44
							0,59

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	DI Reav	Valor
24/10/18	16/11/18	20,58

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,52156000		kWh
		NOV 18	30
		OUT 18	30
		SET 18	30
		AGO 18	30
		JUL 18	30
		JUN 18	30
		MAI 18	30
		ABR 18	30
		MAR 18	30
		FEV 18	30
		JAN 18	30
		DEZ 17	30
		NOV 17	30

Faturado pelo mínimo da fase
- Custo de Disponibilidade,
Artigo 98, Resolução ANEEL
414/2010.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000003131231783	CAT	17/10/2018 375,00	16/11/2018 388,00	30	1,00000	0,00	13,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/12/2018

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
set/2018					
DIC-No.de horas sem Energia	VITORIA DE SANTO	0,00	11,16	22,32	44,65
FIC-No.de vezes sem Energia	ANTAO	0,00	7,67	15,34	30,68
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	6,08	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 16,60
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 8,25					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você magazine labelle: praça joao pessoa 87 centro / r sat eletro infor: pc joao pessoa 87 centro. Lista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme Art.9, XLVIII, a, 2.1, do RICMS-PE.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007023810276	11/2018	18,54	23/11/2018	

838700000001 185400110070 023810276100 150957588332



Evite dobrar e não rasgar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Antonio Marcos Gomes
brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 013.773.944-53 e portador da cédula de identidade
nº 698.39.11, residente e domiciliado(a) na
ST. Itaperiçica, bairro de Pombos cidade de
CEP 55630-000 na PE.
Pombos

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-
630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações
judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 12 de dezembro de 2018

Antonio Marcos Gomes
Outorgante





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS
SECRETARIA DE SAÚDE ESTADO DE PERNAMBUCO
FICHA DE OBSERVAÇÃO E/OU EMERGÊNCIA

72.047

Data: 11/06/2017	Hora da Chegada: 19:05
Nome: Marcos Gomes	Idade: 33 anos
Sexo: M	Estado Civil:
Naturalidade:	Fone p/ Contato:
Endereço:	Responsável

QUEIXA PRINCIPAL

--

PACIENTE ENCONTRA-SE

☐ Lúcido e Orientado	☐ Desorientado	☐ Inconsciente
☐ URG	☐ EMG	☐ AMB

SINAIS VITAIS

Pressão Arterial:	Pulso:	Temperatura:	Peso:
Alérgico: ☐ Sim ☐ Não			

H. D. A.	Glóbulos brancos + Gerdia
	de moto seu capacet

EXAME FÍSICO

Reflexos aumentados	Vômito
Respiração normal	Alívio

Hipóteses Diagnósticas:	Glóbulos brancos + TBC + ECG + ECG
Prescrição Médica:	Relatório de Enfermagem:
Quart. 200mg	30W
100mg 2x/dia	ECG
500mg 2x/dia	ECG
plavix 75mg	ECG
aspirina 100mg	ECG

Médico/CREMEPE	Dr. Roberto de Carvalho Silva - Médico - COREN 14.105
----------------	---

☐ Melhora	☒ Internamento	☐ Transferência	☐ Evasão	☐ Óbito
----------------------------------	--	--	---------------------------------	--------------------------------

Responsável:	
--------------	--

Hora de Saída:	
----------------	--

Rua Esperidião S/N - Centro - CEP: 55630-000 - Pombos - PE/ Fone/Fax: (01) 3636.1233 - CNPJ: 11.049.848/0001-21



Em tempo,

Informado que paciente teve
sincope e episódio uretico.

CD: Solicito avaliação da
NCR MR: 5189202

Josemir Coelho
Médico
CRM-PE 24.920





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE - SES
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo : _____

CRM : _____ UF : _____ Nº : _____

End. : _____

Cidade : _____ UF : _____

Telefone : _____

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente : ANTÔNIO MENEZES GOMES

Endereço : USO ORAL

Prescrição : 1) Metoclopramida 15mg - 07/07

1cd Ao Dia Por 15 dias

2) Lisinapril 20mg - 20/07

1cd 3x 8/8 horas

DATA : 12/06/17

ASSINATURA DO MÉDICO / CARIMBO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome : _____

Ident. : _____ Org. Emissor : _____

End. : _____

Cidade : _____ UF : _____

Telefone : _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA : ____ / ____ / ____

Cod. 0339



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento : 1592500

Nome : ANDRÉ MOURA GOMES

Foi atendido às _____ hs. do dia 12 JUN 2017

Diagnóstico Provável : ① Fratura da escápula (S42.1)

Tratamento Realizado : IMOBILIZAÇÃO + OXIGÊNIO

ODD. 12 JUN 17

Observação : Paciente teve uma queda de 1m.
ocorrida às 13h30 (min) dia 12/06/2017.
No momento da avaliação o paciente estava

Cópia de : _____

Médico - CRM Nº _____

Rodrigo Pastick
Traumatologista
CRM 14.000

ATENÇÃO : Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

Ficha de Atendimento

Numero do Registro

ETIQUETA

821607	Data e Hora de Atendimento: 12/06/2017 00:08	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual :
Cod. Paciente: 1592500	Paciente: ANTONIO MARCOS GOMES SIC	
Data de nascimento: 01/01/1984	Idade: 33a 5m 11d	Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão:	Acompanhante: NADJA MARIA GOMES
DOC ID / Data expedição /	Mãe: MARIA DA LUZ DE SENA GOMES Pai: JOSE GOMES FILHO	Cartão SUS:
Endereço: SITIO ITAQUISEIRICA Bairro: ZONA RURAL Cidade: POMBOS	UF: PE	Numero Complemento: Telefone: 92505070
Corrências:		
Motivo do atendimento: ACIDENTE MOTO (QUEDA, COLISAO)		
Procedência: OUTRO HOSPITAL		
Informações do Serviço Social: 12/06/2017 BAIXADO POR SRª NADJA		
Confirmação de nome:	Fones: COM	Assistente Social
Confirmação de endereço:	PACIENTE ORIENTADO	
Providências: Alta ☐ Caso Social ☐		
Encaminhamentos: Rede de Apoio ☐ GPCA ☐ Cons.Tutelar ☐ Delegacias ☐ Minist. Publico ☐		
Outros ☐		
Observação: paciente vítima de acidente		Assistente Social
História Clínica: moto ciclística, depois do acidente entrou clinicamente, com suores, náuseas, vertigem e dor no abdômen no/10h. Um fôlego de uac (2) no de trans. (3) indicações de risco e c6		
Atendimento Médico		
Perda de consciência: Sim ☐ Não ☐	Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐	Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐
Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐	Tipo:	Transporte realizado Por:
Imobilização Cervical: Sim ☐ Não ☐	Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐	Altura:
Condições de imobilização adequadas: Sim ☐ Não ☐	Por Quê?	
Exame Físico:		
A: Geral	Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐	O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp:
B: Respiratório		
C: Circulatório	PA: X mm	Pulso: bpm

APOIO/BAIXADO
Funcionário

D: Exame Neurológico		Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐		Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐	
Glasgow: Abertura Ocular		Glasgow: Resposta Verbal		Glasgow: Resposta Motora	
Escore:	Hora:	Escore:	Hora:	Escore:	Hora:
E: Exposição/Abdômen:					
Diagnóstico Inicial:					Cod. Procedimento
					Ass. Médico
Evolução de Enfermagem:					Ass. Enfermagem

Definição do Caso:

☐ Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a Pedido ☐ Evadiu-se ☒ Alta
 Internado na Clínica: ☒ **Urgência**
 Transferido para: ☒ **Urgência**

Condição de Alta:

☐ Curado ☐ Melhorado
☐ Inalterado ☐ Piorado
☐ Óbito

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico: _____ CRM: _____ Data: _____ Hora: _____

Termo de responsabilidade para Internamento:

- Estou ciente das normas existentes neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e/ou cirúrgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: _____ Nome completo legível: _____
 No. da identidade: _____ Assinatura: _____

Termo de responsabilidade de alta a pedido:

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: _____ Nome completo legível: _____
 No. da identidade: _____ Assinatura: _____

Data e Hora Impressão: 12-Jun-17





HOSPITAL E MATERNIDADE VIRGÍNIA COLAÇO DIAS

Formulário de Transferência

NOME: Antônio Marcos Gomes
DIAGNÓSTICO: TCE leve
PROCEDÊNCIA: Pombos - PE
DESTINO DO PACIENTE: HR NCR 5189202
MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Act alcoolizado vítima de queda
de moto há 43 horas. Apresenta fratura
e emise.
EGReg; consciente; orientado; em pulso;
RR em 2T; DNEA;
PRV e em ART; O/RA
ECG IS
10 dias contuso contuso em região
parietal (E), supratentorial (E)
Hematoma subgaleal (E) em região contusa
contusa.
Ad. Solicito avaliação de NCR.

DATA: 11/06/2017.

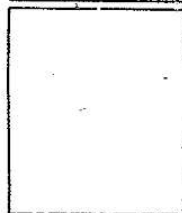
Josemir Coelho
Médico
CRM-PE 24.920

ASSINATURA DO MÉDICO

Rua Esperidião Vieira Sandres, Centro - Pombos-PE, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1291/1009
CNPJ nº 07.781.699/0001-13
"A Grande Obra é Cuidar do Povo"



11/06/2017 23:55



Nome Paciente: ANTONIO MACOS GOMES R
Cód. Paciente:
Data de Nascimento:
Sexo: Masculino
Idade: 33
Senha: LC061
Convênio:
Atendimento:

11/06/2017 23:55 - ANGELA MARIA OLEGARIO - COREN: 54024 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**
Cor: AMARELO
Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO APOS COLIDIR EM BARREIRA SIC APRESENTOU PERDA DE CONSCIENCIA
Observação: COM SENHA
Fluxograma sintoma: TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO
Discriminador(es): - HISTÓRIA DE INCONSCIÊNCIA?
Especialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO
Alergia(s):
Sinais Vitais Lidos: - ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15
- REGUA DE DOR: 0

REC # 1210612

RECEBUE

Paciente com trauma, com sinais neurológicos.

Em Glasgow 15; PIR.

TC e RMN: ausência de lesões estruturais

CD: ALTA DA NCR

As causas da manutenção.

Acolhido(a) por: ANGELA MARIA OLEGARIO
Data: 11/06/2017 23:55

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE Hospital da Restauração	2 - CNES 0000655
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE Auricle Manoel Gout	6 - Nº DO PRONTUÁRIO 155 2500
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	10 - TELEFONE DE CONTATO
11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL Te de uave e / eouturk	14 - CÓD. PROCEDIMENTO	QTDE
15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	16 - CÓD. PROCEDIMENTO	QTDE
17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	18 - CÓD. PROCEDIMENTO	QTDE
19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	20 - CÓD. PROCEDIMENTO	QTDE
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	22 - CÓD. PROCEDIMENTO	QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Justificativa:
Política

PROFISSIONAL SOLICITANTE

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	24 - DATA DA SOLICITAÇÃO 11 / 06 / 12
---------------------------------------	---

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

	Dr. Auricle Batista Neurocirurgia CRM: 21.297
--	--

AUTORIZAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

	/ /
--	------------

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO BOA VISTA DA EMERGÊNCIA 12/06/2012	
---	--

Cod. 0421



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Hospital da Restauração

PRESCRIÇÕES DE ENFERMAGEM E CONTROLE DE APLICAÇÃO

Paciente: _____
Enf / Leito: _____ Registro: _____

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	DIA: 12/06		DIA: _____		DIA: _____		DIA: _____	
	HORÁRIO	REGISTRO	HORÁRIO	REGISTRO	HORÁRIO	REGISTRO	HORÁRIO	REGISTRO
() Aferição de sinais vitais (3 vezes ao dia)	10 - 16 - 22		10 - 16 - 22		10 - 16 - 22		10 - 16 - 22	
() Higiene Corporal (1 vez ao dia e se necessário)	09		09		09		09	
() Higiene Oral (após cada refeição e se necessário)	09-13-20		09-13-20		09-13-20		09-13-20	
() Mudança de decúbito (3 em 3 horas)	09 - 12 - 15 - 18 - 21 - 24 - 03 - 06		09 - 12 - 15 - 18 - 21 - 24 - 03 - 06		09 - 12 - 15 - 18 - 21 - 24 - 03 - 06		09 - 12 - 15 - 18 - 21 - 24 - 03 - 06	
() Aspiração (3 em 3 horas e se necessário)	09 - 12 - 15 - 18 - 21 - 24 - 03 - 06		09 - 12 - 15 - 18 - 21 - 24 - 03 - 06		09 - 12 - 15 - 18 - 21 - 24 - 03 - 06		09 - 12 - 15 - 18 - 21 - 24 - 03 - 06	
() Cateterismo Intermitente (6 em 6 horas e se necessário)	12 - 18 - 24 - 06		12 - 18 - 24 - 06		12 - 18 - 24 - 06		12 - 18 - 24 - 06	
ASSINATURA DA ENFERMEIRA								

SINAIS VITAIS	HORÁRIO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO
Frequência Cardíaca	10	69							
	16								
	22								
Frequência Respiratória	10	18							
	16								
	22								
Temperatura	10	36,3°C							
	16								
	22								
Pressão Arterial	10	120 x 70							
	16								
	22								
ASSINATURA DO AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM									

João Silva Santos
Téc em



Paciente vítima de acidente de moto há 6h. Evolui sem dor abdominal, dor torácica ou dispneia. Refere apenas dor em ombro D.

Exame físico sem alterações, exceto por dor à mobilização de ombro D e lesão suturada em couro cabeludo.

AR: MV + AHT, SIRA. FR = 20 ipm

Abdome plácido, depressível, indolor.

Pele estável.

Conduta: 1) Alta da Cirurgia Geral;
2) Solicito Rx ombro E e avaliação da Traumatismo.

Maria Cecília Oliveira
Médica
CRM-PE 24510

Traumatologia # 02.06.17 09:30

LD: Fratura de escápula s/ Desvio

As Rx: Fratura de escápula s/ Desvio.
Do ombro s/ Defeito Neurovascular

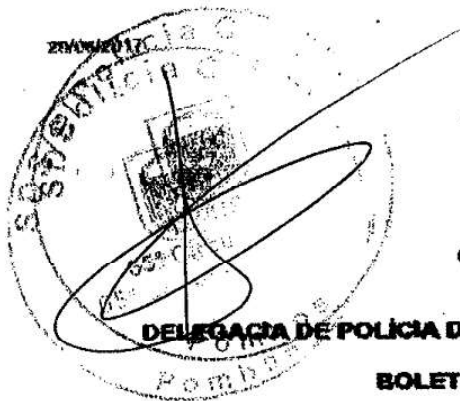
CDT 1

① Tratamento NSE

② Alta do paciente

Dr. João Vitor
Traumatismo
CRM-PE 24224





Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 009ª CIRCUNSCRIÇÃO - POMBOS - DP65ªCRC DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0155000474

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 29/06/2017 às 14:24

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposa (Consumado) que aconteceu no dia 11/6/2017 às 19:00

Fato ocorrido no endereço: **STIO MARACUJAN - POMBOS/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE POMBOS, 1, ZONA RURAL - Bairro: CENTRO - POMBOS/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

- (AUTOR/AGENTE)
WUANDALO JUNIOR GOMES (OUTRO)
ANTONIO MARCOS GOMES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **ANTONIO MARCOS GOMES**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ANTONIO MARCOS GOMES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Mãe: MARIA DA LUZ DE SENA GOMES Pai: JOSÉ GOMES FILHO Data de Nascimento: 11/07/1981 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: **STIO TAPECERCA - POMBOS/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE POMBOS, 1, ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - POMBOS/PERNAMBUCO/BRASIL**

WUANDALO JUNIOR GOMES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Mãe: MARIA DA LUZ DE SENA GOMES Pai: JOSÉ GOMES DE LIMA Data de Nascimento: 20/11/1985 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: **STIO TAPECERCA - POMBOS/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE POMBOS, 1, ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - POMBOS/PERNAMBUCO/BRASIL**

-- Ramo de Atividade: **NÃO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **WUANDALO JUNIOR GOMES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ANTONIO MARCOS GOMES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKR7185 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **758112785** Chassi: **9CZJG30101W118279**

file:///C:/Users/Policia%20Civil/infopol/infopol/BOEPreview.html



Агрегатация/Modello: 2001/2001 Combustibile: GASOLINA

Complemento / Observação

A VÍTIMA ESTEVE NESTA DEPÓSITO, COMUNICANDO O ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA MÃO FATAL, QUE SOFREU NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS. SEGUNDO ELE, PILOTAVA A REFERIDA MOTOCICLETA, QUANDO PERDEU O CONTROLE E CAIU FENDO-SE SENDO SOCORRIDO POR POPULARES PARA O HOSPITAL MATERIDADE VIRGÍNIA SOLEIAS DIAS, NESTA CIDADE, TRANSFERIDO EM SEGUNDA PARA A RESTAURAÇÃO NA CIDADE DO RECIFE, ONDE FOI MEDICADO. SEM MAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ANTONIO MARGOS GOMES
(VITINA)

ANTONIO MARCOS GOMES
(VITINA)

EVITING

(VITINA)
YUANDALO JUNIOR GOMEZ
(OUTRO)

(OUTRO)

B.O. registrado por: **JURANDIR BATISTA DA SILVA** - Matrícula: **221419-0**

Large issue

[file:///C:/Users/Felicia%20Davis/Desktop/html/BCEPrawnow.html](#)

注





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810218

Processo nº **0128280-25.2018.8.17.2001**

AUTOR: ANTONIO MARCOS GOMES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DECISÃO

Vistos etc.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão de cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras rés que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedimental.

Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Ademais, observa-se, diante da nova sistemática do atual CPC/2015, principalmente, ao se fazer uma interpretação integrativa do artigo 191, a possibilidade de adaptação do procedimento, sendo possível que o juiz adote, por iniciativa própria ou mediante oitiva ou anuência das partes, procedimento mais adequado à solução do conflito levado à apreciação do Judiciário.

Ante o exposto, fixo os atos processuais, a serem cumpridos, na seguinte sequência:

1. **Defiro os benefícios da justiça gratuita** nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC. Proceda a Diretoria Cível do PJe com as anotações necessárias.
2. **CITE-SE** a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar **contestação**, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (NCPC, art. 344);



3. **INTIME-SE** a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetivar o **depósito** judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos **honorários periciais**, perante a Caixa Econômica Federal, conforme ajustado no Ofício 005/2015.
4. Havendo contestação, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar **réplica**.
5. Determino a **realização de perícia necessária** à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora. Logo, nomeio como médica perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC). Deverá a perita informar se houver alguma circunstância que impeça a elaboração do laudo, especialmente no caso de ausência da parte demandante.
6. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC).
7. Designo, desde já, o dia **26/02/2019 às 09:00 horas**, para realização da perícia médica necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora e apresentação do laudo, a realizar-se no ambulatório localizado na Rua do Futuro, n. 564, Graças, Recife-PE, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação.
8. Após a juntada do laudo pericial nos autos e, no caso da perícia ter sido realizada, determino que seja expedido, de imediato, **alvará** em nome da médica Priscila Costa Lima Lemke, CRM-PE 19.388, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser levantado de acordo com o depósito judicial efetivado pela parte ré
9. Com a juntada do laudo, ficam as partes, desde já, **intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o exame**.
10. INTIME-SE A PARTE AUTORA pelos correios, através de carta com aviso de recebimento. Caso a parte autora resida em zona rural, expeça-se carta precatória requerendo a intimação através de oficial de justiça.
11. Intime-se a perita nomeada através do Sistema PJE.
12. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cópia do presente, poderá servir como mandado ou carta, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.

P. I. C.

Recife, data e assinatura digital.

ebmj





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128280-25.2018.8.17.2001
AUTOR: ANTONIO MARCOS GOMES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), CPF: 04797405422.

RECIFE, 20 de dezembro de 2018.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau

